CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3.347, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as férias regulamentares dos servidores da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XXXV da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. A programação gozo de férias regulamentares deverá ser elaborada pela Chefia Imediata nos termos do anexo I da presente portaria e protocolada na Subsecretaria de Recursos Humanos entre os meses de dezembro e janeiro, referente a férias que serão gozadas nos meses de fevereiro à janeiro subsequentes à programação.

§ 1º. Deverão ser programados o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

§ 2º. A eventual indenização de 1/3, prevista em Lei Municipal, deve ser protocolada assinada pela chefia imediata e pelo servidor interessado, no prazo definido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; indicando, inclusive, o período que será convertido em indenização (10 primeiros ou 10 últimos dias).

§ 3º. A chefia imediata deverá, preferencialmente, compatibilizar a data de programação de férias com os períodos de recesso legislativo, mantendo, contudo, o funcionamento de serviços essenciais do seu setor nos referidos períodos.

§ 4º. Não havendo possibilidade de programação das férias nos períodos de recesso legislativo, a chefia imediata tentará compatibilizar a data de programação de férias à data de interesse do servidor, não havendo acordo, deverá prevalecer a data escolhida pela chefia imediata, desde que amparada por interesse público.

Art. 2º. Fica vedada a concessão de indenização de férias regulamentares no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, salvo em casos de encerramento do vínculo efetivo, comissionado ou função gratificada.

Parágrafo Único: O saldo de férias regulamentares vencidas até fevereiro/2022, poderá ser indenizado a pedido do servidor, desde que haja impossibilidade de concessão do gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022
Aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 03-02-2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado em 03/02/2022 conforme artigo 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei Municipal nº 2628/2006.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu 03/02/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO I - PORTARIA Nº , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS SERVIDORES

LOTAÇÃO:					
MATRICULA	**NOME SERVIDOR (ordem alfabética)**	**PERÍODO (janeiro a dezembro)**			**ASSINATURA DO SERVIDOR**
		Dia	Mês	Ano	

CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA	**SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**
	RECEBIDO EM: _____/_____/_____ ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado em 03/02/2022
conforme artigo 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei Municipal nº 2628/2006
Servidor Responsável